

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

Lei nº 272/04, de 13 de Setembro de 2004.

Fixa Subsídio do Prefeito e do vice-Prefeito e dá  
outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Espinharas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei

Art. 1º. Esta Lei tem o objetivo de fixar os Subsídios do Prefeito e do vice-Prefeito do Município, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º. O Subsídio mensal do Prefeito é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º. O Subsídio mensal do vice-Prefeito é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - O vice-Prefeito, quando investido na função de secretário deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e cinco, ficando revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas - PB, em 13 de Setembro de 2004.

  
**René Trigueiro Caroca**  
**Prefeito Municipal**